

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 008/2013

**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor Técnico, **Alexandre Grochau Menezes** doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e

**ENVIGEO – MEIO AMBIENTE, GEOLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA.**, pessoa jurídica, estabelecida à Rua Ivoti, nº 120, sala I, na cidade de Portão, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.431.109/0001-08, aqui representada por seu procurador, Sr. **Roger Vigley Girardi**, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justas e acertadas este Contrato para prestação de serviços de elaboração de laudo técnico de cobertura vegetal especificado abaixo, em cumprimento às exigências da Licença de Instalação nº 056/2012-DLA/SEMAM, referente ao Sistema de Esgoto Sanitário da Bacia do Arroio Luiz Rau, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço para elaboração de laudo técnico de cobertura vegetal em uma área com remanescente florestal junto à Avenida Nicolau Becker, onde serão instalados interceptores de esgoto doméstico junto às margens do córrego existente no local, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (doc. anexo), em estrita observância aos termos e condições do processo nº 5 -6/3/2013 realizado pela **COMUSA**, conforme especificações abaixo:

### SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CONTRATADA**, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Proposta da **CONTRATADA**;
- Requisição nº 64.318
- Justificativa para a contratação;
- Termo de referência;
- Todos os documentos anexados ao processo administrativo nº 5 – 6/3/2013;

**Parágrafo único:** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### TERCEIRA: DOS PRAZOS

O prazo para a execução do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela Autarquia, caso haja interesse, nos termos e condições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo único.** A inobservância do prazo fixado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

#### **QUARTA: DA ENTREGA**

**Local de entrega do documento final:** Deverão ser protocoladas duas cópias do documento final na secretaria da COMUSA, situada no terceiro andar da sede da empresa, localizada na Avenida Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, município de Novo Hamburgo/RS.

**Horário de entrega do documento final:** de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 13:15 às 16:30 horas.

**Prazo para entrega do documento final:** 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão do empenho.

**Parecer sobre documento final:** A equipe técnica da COMUSA terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para avaliar o documento final entregue pela empresa prestadora de serviços e emitir seu parecer.

#### **QUINTA: DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago pela execução do objeto é o constante na proposta da CONTRATADA, ou seja, a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais) conforme quantidades e especificações técnicas do Termo de Referência.

§1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do documento técnico pela **COMUSA** e da Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

§2º - Os preços unitários apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

§3º - Os preços unitários ora contratados, não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação, salvo em caso de prorrogação contratual.

§4º - Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na Tesouraria da **COMUSA**.

§5º - A liberação do pagamento ficará sujeita a aprovação de documento técnico pela **COMUSA** pelo responsável pela fiscalização do contrato, que encaminhará ao Departamento Administrativo e Financeiro, para que efetue o pagamento.

§6º - O pagamento fica condicionado à apresentação das GRPS e FGTS, relativo ao mês anterior a prestação do serviço;

§7º - Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira.

§8º - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, bem assim aos respectivos Anexos, a **COMUSA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na cláusula Oitava.

§9º - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

§10º - No caso das partes anuírem em prorrogar o presente contrato, ultrapassando o período de 12 (doze) meses, os valores contratados para os serviços serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE ou outro indexador que o substituir.

#### **SEXTA - DOS SERVIÇOS**

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA**

A execução do objeto pela **CONTRATADA** deverá ser realizada de acordo com as especificações descritas abaixo:

### **6.1.- INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVEM CONSTAR NO DOCUMENTO FINAL:**

**6.1.1.-** Levantamento da cobertura vegetal existente ao longo do córrego, em ambas as margens, com a relação das espécies vegetais existentes, sejam elas nativas ou exóticas (nomes populares e científicos);

**6.1.2.-** Identificar se a gleba localiza-se no bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/06, bem como se a gleba localiza-se na poligonal da Mata Atlântica, conforme Decreto Estadual nº 36.636/96, caracterizar os estádios sucessionais das principais formações vegetais segundo Resolução CONAMA nº 033 de 07 de dezembro de 1994;

**6.1.3.-** Densidades das espécies arbóreas por medida de área e detalhes dendrométricos (altura e diâmetro na altura do peito – DAP) de todos os espécimes localizados nas porções atingidas pelas atividades de implantação do empreendimento, cuja supressão será pleiteada;

**6.1.4.-** Levantamento detalhado com relação à existência, ao longo da área total do terreno, de indivíduos pertencentes a espécies imunes ao corte, bem como às ameaçadas de extinção conforme legislação ambiental vigente;

**6.1.5.-** Informações quanto à necessidade ou não de corte de vegetação quando da implantação do empreendimento;

**6.1.6.-** Informação clara a respeito da existência ou não de APPs (Áreas de Preservação Permanente) estabelecidas de acordo com legislação ambiental vigente, dentro dos limites da área alvo total deste licenciamento;

**6.1.7.-** Mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos, açudes, cursos d'água, etc.), bem como de suas respectivas APPs (Áreas de Preservação Permanente), devidamente cotadas;

**6.1.8.-** Relatório fotográfico detalhado de toda a área inventariada;

**6.1.9.-** Informação relativa ao empreendimento estar localizado dentro de unidade de conservação (UC) ou no raio de 10 km ao redor da mesma ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida; em caso positivo, apresentar Autorização do Órgão Administrador da Unidade de Conservação municipal, estadual ou federal, conforme parágrafo único do Art. 55, Capítulo VIII da Lei Estadual 11.520, de 03/08/2000, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente;

**6.1.10.-** Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;

**6.1.11.-** Parecer técnico conclusivo a respeito dos prováveis impactos esperados à flora, caso o empreendimento tenha seguimento dentro dos moldes propostos;

**6.1.12.-** Bibliografia consultada.

### **6.2.- RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O laudo de cobertura vegetal deverá ser original e conter assinatura do responsável técnico pela elaboração do mesmo, contendo o nome, a formação técnica e o número do registro no respectivo conselho de classe da categoria do profissional (ou profissionais) responsável pela elaboração dos estudos e confecção do laudo;

Deverá ser registrada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao conselho de classe da categoria dos profissionais responsáveis referente à elaboração do laudo de cobertura vegetal. A ART deverá estar quitada.

### **SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.293.04275.0000/  
3.3.3.9.0.39.05.00.00.00

Serv. Técnicos Profissionais – P.J.

#### OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto desta contratação é permitida, mediante autorização expressa da **COMUSA**, sempre sob a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste.

#### NONA: DAS DESPESAS

As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

#### DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **COMUSA** ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à **COMUSA** direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

**Parágrafo Único** - Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, parafiscal, emolumentos, e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão-de-obra, seguros, transporte e descarga, testes de qualidade, deslocamentos, estadias, alimentação e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes, ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

#### DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

É assegurada à **COMUSA** a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- (a)- modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- (b)- rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;
- (c)- fiscalizar a execução do contrato;
- (d)- aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:

(d.1)- advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados para o atendimento do cronograma de entregas previsto neste contrato;

(d.2)- multa, no valor correspondente a 0,5% (um por cento) da contraprestação global, por dia de atraso, a ser calculado desde o 6º dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, cujo valor será pago na mesma data em que a **COMUSA** pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

(d.3)- multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contraprestação global, na hipótese de infração a qualquer cláusula deste contrato, norma legal ou obrigação, cujo valor será pago na mesma data em que a **COMUSA** pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

(d.4)- multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da contraprestação global, na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da **CONTRATADA**,

cujo valor será pago na mesma data em que a **COMUSA** pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobradas judicialmente;

**(d.5)**- suspensão do direito de contratar com a **COMUSA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

**(d.6)**- declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

**§1º** - Se o licitante deixar de entregar qualquer documentação exigida, apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**§2º** - A sanção de advertência de que trata a letra "d1", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos à **COMUSA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**§3º** - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for constatada a existência de fatos que impeçam a contratação com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **COMUSA**.

**§4º** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

#### **DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§ 1º** - A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§ 2º** - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**§ 3º** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da rescisão contratual.

#### **DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **COMUSA** reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento dos serviços já prestados, sem que caiba qualquer outro ressarcimento a **CONTRATADA**.

**§1º** - A **COMUSA** reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da **CONTRATADA** proceder à respectiva substituição, imediatamente.

**§2º** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**§3º** - Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela **COMUSA**.

**DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Eligem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, 29 de abril de 2013.

**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

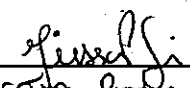
  
Mozar Artur Dietrich  
Diretor-Geral


  
Alexandre Grochau Menezes  
Diretor Técnico

**ENVIGEO – MEIO AMBIENTE, GEOLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA.**

  
Róger Vigley Girardi  
Sócio-Gerente

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Jussara Prates dos Santos Girardi  
CPF/MF nº: 769122720153

2)   
Nome: Luciana Moraes  
CPF/MF nº: 946.795.840-68

## APRESENTAÇÃO

Com o propósito de cumprir com a condicionante 1.11 da Licença de Instalação nº. 056/2012-DLA (SEMAM/NH), que licencia a atividade de instalação do Sistema de Esgoto Sanitário da Bacia do Arroio Luiz Rau, será contratada a empresa prestadora de serviços **"ENVIGEO - Meio Ambiente, Geologia e Recursos Hídricos LTDA"** para a realização de Laudo de Cobertura Vegetal. Este estudo será realizado em uma área com remanescente florestal junto à Avenida Nicolau Becker, onde serão instalados interceptores de esgoto doméstico junto às margens do córrego existente no local. A área em questão localiza-se entre as ruas São Luiz Gonzaga e Itaúna, e entre as ruas José João Martins e Victor Hugo Kunz.

### DADOS DA EMPRESA CONTRATADA:

Empresa: ENVIGEO - Meio Ambiente, Geologia e Recursos Hídricos Ltda.	
CNPJ: 11.431.109/0001-08	
Endereço: Rua Ivoti, nº 120, sala 1.	
Cidade: Portão	Estado: RS
Fone: (51) 3562-5867	Fax: (51) 3562-5867
Pessoa para contato: Róger Vigley Girardi	

### 1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para elaboração de laudo técnico de cobertura vegetal em uma área com remanescente florestal junto à Avenida Nicolau Becker, onde serão instalados interceptores de esgoto doméstico junto às margens do córrego existente no local.

### 2. Proposta

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unit.	Valor total
01	Contratação do serviço de realização de laudo de cobertura vegetal.	Un	1	4.800,00	4.800,00

**2.1. INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVEM CONSTAR NO DOCUMENTO FINAL:**

- 2.1.1.** Levantamento da cobertura vegetal existente ao longo do córrego, em ambas as margens, com a relação das espécies vegetais existentes, sejam elas nativas ou exóticas (nomes populares e científicos);
- 2.1.2.** Identificar se a gleba localiza-se no bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/06, bem como se a gleba localiza-se na poligonal da Mata Atlântica, conforme Decreto Estadual nº 36.636/96, caracterizar os estádios sucessionais das principais formações vegetais segundo Resolução CONAMA nº 033 de 07 de dezembro de 1994;
- 2.1.3.** Densidades das espécies arbóreas por medida de área e detalhes dendrométricos (altura e diâmetro na altura do peito – DAP) de todos os espécimes localizados nas porções atingidas pelas atividades de implantação do empreendimento, cuja supressão será pleiteada;
- 2.1.4.** Levantamento detalhado com relação à existência, ao longo da área total do terreno, de indivíduos pertencentes a espécies imunes ao corte, bem como às ameaçadas de extinção conforme legislação ambiental vigente;
- 2.1.5.** Informações quanto à necessidade ou não de corte de vegetação quando da implantação do empreendimento;
- 2.1.6.** Informação clara a respeito da existência ou não de APPs (Áreas de Preservação Permanente) estabelecidas de acordo com legislação ambiental vigente, dentro dos limites da área alvo total deste licenciamento;
- 2.1.7.** Mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos, açudes, cursos d'água, etc.), bem como de suas respectivas APPs (Áreas de Preservação Permanente), devidamente cotadas;
- 2.1.8.** Relatório fotográfico detalhado de toda a área inventariada;
- 2.1.9.** Informação relativa ao empreendimento estar localizado dentro de unidade de conservação (UC) ou no raio de 10 km ao redor da mesma ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida; em caso positivo, apresentar Autorização do Órgão Administrador da Unidade de Conservação municipal, estadual ou federal, conforme parágrafo único do Art. 55, Capítulo VIII da Lei Estadual 11.520, de 03/08/2000, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente;
- 2.1.10.** Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- 2.1.11.** Parecer técnico conclusivo a respeito dos prováveis impactos esperados à flora, caso o empreendimento tenha seguimento dentro dos moldes propostos;
- 2.1.12.** Bibliografia consultada.



## **2.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**2.2.1.** O laudo de cobertura vegetal deverá ser original e conter assinatura do responsável técnico pela elaboração do mesmo, contendo o nome, a formação técnica e o número do registro no respectivo conselho de classe da categoria do profissional (ou profissionais) responsável pela elaboração dos estudos e confecção do laudo;

**2.2.2.** Deverá ser registrada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao conselho de classe da categoria dos profissionais responsáveis referente à elaboração do laudo de cobertura vegetal. A ART deverá estar quitada.

## **3. Entrega e prazos**

**3.1. LOCAL DE ENTREGA DO DOCUMENTO FINAL:** Deverão ser protocoladas duas cópias do documento final na secretaria da COMUSA, situada no terceiro andar da sede da empresa, localizada na Avenida Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, município de Novo Hamburgo/RS.

**3.2. HORÁRIO DE ENTREGA DO DOCUMENTO FINAL:** de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 13:15 às 16:30 horas.

**3.3. PRAZO PARA ENTREGA DO DOCUMENTO FINAL:** 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão do empenho.

**3.4. PARACER SOBRE DOCUMENTO FINAL:** A equipe técnica da **COMUSA** terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para avaliar o documento final entregue pela empresa prestadora de serviços e emitir seu parecer.

**3.5. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE:** o documento deverá obrigatoriamente atender às especificações técnicas enviadas à empresa contratada. Em caso de desconformidade, a empresa contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para protocolar na secretaria um novo documento, contemplando as modificações solicitadas pela equipe técnica da **COMUSA**. Caso contrário, a empresa prestadora de serviços será substituída, sem ônus para a **COMUSA**.

**3.6. NOTAS FISCAIS:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente após confirmação da equipe técnica da COMUSA sobre a conformidade do documento.

**3.7. FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias, contados da aprovação do documento pela equipe técnica da **COMUSA**.